



INTERNET OK!
SR
7 de c.

JORNAL OFICIAL

SÉRIE - NÚMERO 16

QUINTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2001

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- | | | | |
|--|-----|---|-----|
| ✓ Resolução n.º 46/20001:
Reconhecer à Secretária Regional dos Assuntos Sociais, o direito a habitação na ilha Terceira..... | 274 | bulâncias, aprovado pela Resolução n.º 250/97, de 27 de Novembro, uma comparticipação adicional mensal destinada a fazer face aos encargos com as remunerações dos tripulantes de ambulância..... | 274 |
| ✓ Resolução n.º 47/2001:
Aditar à tabela constante do Anexo II do Regulamento do Serviço de Transporte de Doentes em Am- | | Resolução n.º 48/2001:
Declara a utilidade pública urgente das parcelas de terreno necessárias à obra variante Ponta Delgada/Lagoa – 2.ª fase..... | 276 |

Resolução n.º 49/2001:

Atribui a empresa uma comparticipação financeira no valor de 1 033 200\$00 (5 152.58 Euros), pela conversão do contrato a termo em contrato sem termo de um trabalhador portador de deficiência..... 278

**SECRETÁRIO REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO,
SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E CULTURA
E SECRETÁRIO REGIONAL
ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA**

Despacho Normativo n.º 20/2001:

Determina a gratificação mensal a atribuir aos presidentes das Comissões de Conciliação e Arbitragem. Revoga o Despacho Normativo n.º 159-A/88, de 29 de Novembro..... 278

**SECRETARIA REGIONAL
DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Despacho Normativo n.º 21/2001:**

Revoga o Despacho Normativo n.º 132/98, de 7 de Maio..... 279

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PESCAS****Despacho Normativo n.º 22/2001:**

Determina que a partir de 1 de Abril de 2001, e enquanto se mantiver em vigor o regime previsto no Regulamento (CE) n.º 2777/2000, da Comissão, de 18 de Dezembro, todos os bovinos com mais de 30 meses de idade apresentados nos matadouros regionais para abate e consumo, serão sujeitos aos testes rápidos aprovados de detecção da encefalopatia espongiforme bovina (EEB). Revoga o Despacho Normativo n.º 8/2001, de 25 de Janeiro..... 279

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução n.º 46/2001**

de 19 de Abril

Considerando que, ao abrigo do Decreto Regional n.º 8/77/A, de 17 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/86/A, de 19 de Agosto, os membros do Governo Regional têm direito a habitação fornecida pela administração regional sempre que para o exercício das suas funções tenham de mudar de residência, deslocando-se para a Região ou, dentro dela, de uma ilha para a outra;

Considerando que a Dr.ª Maria Fernanda da Silva Mendes, ao ter sido nomeada Secretária Regional dos Assuntos Sociais, beneficia do direito acima referido, uma vez que, para o exercício do referido cargo, teve de mudar a sua residência para a ilha Terceira, onde se encontra sediado aquele departamento regional, por força do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro.

Assim, nos termos do artigo 6.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Decreto Regional n.º 8/77/A, de 17 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/86/A, de 19 de Agosto, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Reconhecer à Dr.ª Maria Fernanda da Silva Mendes, Secretária Regional dos Assuntos Sociais, o direito a habitação na ilha Terceira, fornecida pela Administração Regional.
- 2 - O reconhecimento do direito referido no número anterior retroage à data de nomeação deste membro do Governo Regional.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 29 de Março de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 47/2001

de 19 de Abril

Considerando que, por força do Regulamento do Serviço de Transporte de Doentes em Ambulâncias, aprovado pela Resolução n.º 250/97, de 27 de Novembro, os encargos com as remunerações dos tripulantes de ambulância, suportados pelas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região, são comparticipados pelo Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores;

Considerando que as necessidades de atendimento permanente impostas ao serviço de transporte de doentes em ambulâncias, alheadas às carências de pessoal para esta actividade, implicam um esforço financeiro adicional para as Associações de Bombeiros Voluntários;

Considerando que este sobre esforço financeiro não está coberto pelos montantes de comparticipação previstos no n.º 16 do Regulamento do Serviço de Transporte de Doentes em Ambulâncias, justificando-se, deste modo, a criação de uma comparticipação adicional que o acolha.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e do disposto nas alíneas a) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Aditar à tabela constante do Anexo II do Regulamento do Serviço de Transporte de Doentes em Ambulâncias, aprovado pela Resolução n.º 250/97, de 27 de Novembro, uma comparticipação adicional mensal destinada a fazer face aos encargos com as remunerações dos tripulantes de ambulância.
2. Os montantes da comparticipação adicional mensal a que se refere o número anterior, serão transferidos para as Associações Humanitárias de Bombeiros

Voluntários e actualizados nos termos previstos nos n.ºs 16 e 17 do Regulamento do Serviço de Transporte de Doentes em Ambulâncias.

3. A tabela constante do anexo II do Regulamento do Serviço de Transporte de Doentes em Ambulâncias é republicada em anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

4. A presente resolução reporta os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2001.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 29 de Março de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo II

Montantes de comparticipação destinados a fazer face aos encargos com as remunerações a atribuir aos tripulantes de ambulância

CONCELHOS	PDL	AHER	RGRA	PVIT HORT	VFC CALH SCFL	OUTROS	CORVO
Tripulações	7.5	6	5.5	5	4	3	0.5
Tripulantes	(15)	(12)	(11)	(10)	(8)	(6)	(1)
Número de Viaturas	5	4	3	3	3	2	1
Comparticipação Mensal	2 634 225\$00	2 107 380\$00	1 931 765\$00	1 756 150\$00	1 404 920\$00	1 053 690\$00	175 615\$00
Comparticipação Adicional Mensal	148 755\$00	119 004\$00	109 087\$00	99 170\$00	79 336\$00	59 502\$00	9 917\$00*
Comparticipação Total	2 782 980\$00	2 226 384\$00	2 040 852\$00	1 855 320\$00	1 484 256\$00	1 113 192\$00	185 532\$00

Resolução n.º 48/2001

de 19 de Abril

Considerando estarem a decorrer as aquisições dos terrenos necessários à obra «Variante Ponta Delgada/Lagoa – 2.ª fase»;

Considerando que pela Resolução do Conselho Regional n.º 12/2001, de 15 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno necessárias à obra supra mencionada cujos processos reuniam todos os requisitos para o efeito;

Considerando que só agora foi possível instruir os processos constantes da relação em anexo, de modo a ser declarada a utilidade pública das parcelas de terreno também necessárias à construção da «Variante Ponta Delgada/Lagoa - II Fase»;

Considerando a impossibilidade de se chegar a acordo com os proprietários constantes do quadro em anexo, quanto ao valor de aquisição das parcelas de terreno necessárias à obra «Variante Ponta Delgada/Lagoa – 2.ª fase» e demais condições de transmissão;

Considerando o interesse público subjacente à referida obra, que constitui uma alternativa à Estrada Regional n.º 1-1.ª, entre Ponta Delgada e o Termo da Lagoa;

Considerando ainda que a previsão do montante dos encargos a suportar com as presentes aquisições é de cerca de 156 506 100\$.

Assim, nos termos dos artigos 10.º e seguintes e do n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e de acordo com a alínea b) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Declarar a utilidade pública urgente das parcelas de terreno discriminadas no quadro em anexo, necessárias à obra «Variante Ponta Delgada/Lagoa - 2.ª fase».
2. Autorizar a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, a tomar posse administrativa das parcelas de terreno em causa, já que tal acto se considera indispensável à imediata execução da obra.
3. Conferir ao Director Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, com autorização para delegar, os poderes suficientes para intervir em representação da Região Autónoma dos Açores nos processos de expropriação.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 29 de Março de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Construção da variante Ponta Delgada/Lagoa – 2.ª fase**Lista de expropriados**

N.º da Parcela	Nome dos Proprietários	Área a Expropriar (M)	Inscrição matricial e descrição na Conservatória do Registo Predial
3.9	Olivério Arruda Luz Ferreira A/C de Roberto Mota Av. Infante D. Henrique - Lagoa	13.459.00 m2	Art. 955ecção. D Livramento
4.5	António Herminio da Silva Botelho Estrada Regional, 1 – 140/Livramento	6.994 m2	Art. 120 Secção L Rosário
4.7	António Herminio da Silva Botelho Estrada Regional, 1 - 140/Livramento	243 m2	Art. 120 Secção L Rosário
4.15	António Herminio da Silva Botelho Estrada Regional, 1 – 140/Livramento	11.311 m2	Art. 120 Secção L Rosário
5.8.1	Fernando do Rego Rocha Pereira Rua dos forais Novos, 9 Lagoa	2.335 m2	Art. 68 SecçãoL Rosário

N.º da Parcela	Nome dos Proprietários	Área a Expropriar (M²)	Inscrição matricial e descrição na Conservatória do Registo Predial
5.8.1	Fernando do Rego Rocha Pereira Rua dos forais Novos, 9 Lagoa	2. 335 m2	Art. 68 Secção L Rosário
7.17	Osvaldo Manuel Sousa Pereira Rua Direita da Atalhada, 138 - Lagoa	22 m2	Art.
7.18	Victor Ernesto da Silva Benevides Avenida Litoral n.º 1 - Lagoa	83 m2	Art. 3107 urbano
7.19	Pedro Manuel Cabral Ribeiro Rua Direita da Atalhada, 144 - Lagoa	3 m2	Art
7.20	Mauricio Eugénio Ataíde da Câmara Velho Melo Cabral Rua Direita da Atalhada, 25 - Lagoa	193 m2	Art. 118 Secção O Rosário
8.19	Evaristo Moniz Teixeira Rua do Calço, 8 - Lagoa	98 m2	Art.
8.22	Eduardo Rui Gago Carvalho Cunha Rua do Vucão - Santa Cruz/Lagoa	7.491 m2	Art. 40 da Secção P Rosário
8.22.1	Rui Fernando Dinis Borges de Menezes Rua do caminho ao Fisher, 18 - Lagoa	887,00m2	Art. 3.280 urbano - Rosário
11.9	Maria Eduarda Neto Faria e Maia Carvalho e Cunha Rua Mãe de Deus, 51/1.º Dto - Ponta Delgada	7.315 m2	Art. 23 da Secção P - Santa Cruz
12.7	Seminário do Santo Cristo Palácio de Santa Catarina/Capitão João Ávila, 37-1.º - Angra do Heroísmo	4.780 m2	Art. 117 Secção O - Santa Cruz
12.8	Herds. de Leonor Gagliardini Miranda Faria e Maia, Helena Gagliardini. Miranda Faria e Maia Rua Coronel Chaves - Ponta Delgada	7.542 m2	Art. 61 Secção U - Santa Cruz
12.9	Eduardo Martins Fragoso Rua Dr. Botelho, 59 - Lagoa	1.944,00 m2	Art. 115 Secção O - Santa Cruz
12.13	José Furtado Tavares Rua Direita do Cabouco, 51 - Rosário, Lagoa	1.244 m2	Art. 8 Secção U - Santa Cruz
12.14	José Eduardo da Costa Tavares Estrada Nacional - Santa Cruz, Lagoa	1.004 m2	Art. 9 Secção. U - Santa Cruz

Resolução n.º 49/2001

de 19 de Abril

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/82/A, de 1 de Setembro, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 67/99, de 19 de Agosto, e sob proposta do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Atribuir à empresa SOTERMÁQUINAS – Sociedade Terceirense de Máquinas e Acessórios, Lda., com sede na Canada Nova, freguesia de Santa Luzia, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte n.º 512 022 100, uma participação financeira no valor de 1 033 200\$ (5 153.58 €), pela conversão do contrato a termo em contrato sem termo de um trabalhador portador de deficiência.
- 2 - A participação referida no número anterior é paga em duas prestações iguais, uma à data da assinatura do contrato e outra decorridos doze meses sobre aquela data, e constitui encargo do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

Aprovada em Conselho do Governo, Madalena do Pico, 20 de Março de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**SECRETARIO REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO,
SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E CULTURA
E SECRETÁRIO REGIONAL
ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA**

Despacho Normativo n.º 20/2001

de 19 de Abril

Considerando que o Serviço Regional de Conciliação e Arbitragem do Trabalho (SERCAT), estrutura tripartida de resolução de conflitos individuais de trabalho, instituído pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/88/A, de 19 de Maio, com as alterações decorrentes do Decreto Legislativo Regional n.º 29/96/A, de 13 de Novembro, deve mostrar-se assegurado em sede de Comissões de Conciliação e Arbitragem por profissionais qualificados, com experiência e domínio das questões laborais;

Considerando que o desempenho das actividades de representante da Administração Laboral nas Comissões de Conciliação e Arbitragem, encontra-se cometido em cumulação de funções, a funcionários da carreira do grupo de pessoal técnico superior;

Considerando que para um profícuo desempenho, mostra-se essencial o contínuo acompanhamento participativo dos representantes institucionais de trabalhadores e empregadores;

Considerando que para esse desiderato, de todos os membros das Comissões de Conciliação e Arbitragem é exigível a maior disponibilidade, decorrente do crescente número de solicitações;

Considerando a inadequação dos critérios subjacentes à fixação das gratificações em vigor, face à realidade actual do volume processual registado e regularidade das solicitações e sobretudo considerando a notória desactualização dos valores fixados.

Determina-se, ao abrigo do disposto nos artigos 10.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/88/A, de 19 de Maio, o seguinte:

1. A gratificação mensal a atribuir aos presidentes das Comissões de Conciliação e Arbitragem, integra uma parcela fixa e uma variável, sendo apurada nos seguintes termos:
 - 1.1 A parcela fixa corresponde ao índice 100 da escala salarial das carreiras de regime geral dos funcionários e agentes da Administração Pública.
 - 1.2 A parcela variável corresponde a 2% do índice 100 da escala salarial das carreiras de regime geral dos funcionários e agentes da Administração Pública, por presença em diligência de conciliação.
2. Nas situações de ausência ou impedimento dos presidentes das Comissões de Conciliação e Arbitragem, a gratificação resultante da soma das parcelas mencionadas no ponto 1, é atribuída proporcionalmente aos respectivos substitutos, por presença em diligência de conciliação.
3. As senhas de presença a atribuir aos vogais das Comissões de Conciliação e Arbitragem, por presença em diligência de conciliação, correspondem a 2% do índice 100 da escala salarial das carreiras de regime geral dos funcionários e agentes da Administração Pública.
4. Os valores referidos nos pontos 1.1, 1.2, 2 e 3, são arredondados para a dezena de escudos mais próxima.
5. É revogado o Despacho Normativo n.º 159-A/88, de 29 de Novembro.
6. O presente despacho normativo entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

22 de Dezembro de 2000. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo Meneses*. - O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 21/2001

de 19 de Abril

O Despacho Normativo n.º 132/98, de 7 de Maio, proibiu os responsáveis dos serviços e organismos da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais de autorizar o pagamento de despesas com deslocações, estadias e alojamento de pessoas que não sejam seus funcionários, podendo haver excepções autorizadas pelo Secretário Regional.

Entretanto, a estrutura do Governo Regional evoluiu para a separação entre as áreas da educação e as dos assuntos sociais, sendo certo que as motivações, aliás expressas, da orientação em causa se referiam a sectores que ficaram integrados na primeira das áreas referidas.

Não se justifica, por isso, manter em vigor aquele despacho normativo, no que diz respeito à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Assim, ao abrigo da alínea e) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determino:

Ponto único – Revogo o Despacho Normativo n.º 132/98, de 7 de Maio, no âmbito dos serviços e organismos da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

19 de Março de 2001. - A Secretária Regional dos Assuntos Sociais, *Maria Fernanda da Silva Mendes*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Normativo n.º 22/2001

de 19 de Abril

Atendendo a que o mercado comunitário da carne de bovino está actualmente a atravessar uma crise profunda, devido à

falta de confiança dos consumidores, dado o aparecimento de novos casos de encefalopatia espongiforme bovina (EEB) em diversos países da União Europeia, a Comissão deliberou adoptar medidas excepcionais de apoio ao mercado da carne de bovino, através do Regulamento (CE) n.º 2777/2000, da Comissão, de 18 de Dezembro de 2000;

Para assegurar o cumprimento do disposto no referido regulamento, obrigatório em todos os seus elementos e aplicável em todos os Estados-membros, torna-se necessário e urgente garantir que a carne de bovinos com mais de 30 meses de idade não seja objecto de consumo humano, sem que sejam cumpridos todos os procedimentos indispensáveis nele estabelecidos;

Considerando que neste momento existem na Região Autónoma dos Açores as condições necessárias à realização dos testes rápidos aprovados de detecção da encefalopatia espongiforme bovina (EEB) referidos no Anexo IV-A da Decisão n.º 98/272/CE, da Comissão, de 24 de Abril, alterada pela Decisão da Comissão n.º 2000/764/CE, de 29 de Novembro;

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 2777/2000, da Comissão, de 18 de Dezembro, determina-se, o seguinte:

1. A partir de 1 de Abril de 2001, e enquanto se mantiver em vigor o regime previsto no Regulamento (CE) n.º 2777/2000, da Comissão, de 18 de Dezembro, todos os bovinos com mais de 30 meses de idade apresentados nos matadouros regionais para abate e consumo, serão sujeitos aos testes rápidos aprovados de detecção da encefalopatia espongiforme bovina (EEB) referidos no Anexo IV-A da Decisão n.º 98/272/CE, da Comissão, de 24 de Abril, alterada pela Decisão da Comissão n.º 2000/764/CE, de 29 de Novembro, ao qual têm que reagir negativamente.
2. Em alternativa ao disposto no número anterior, o operador/ou apresentante pode optar pela colocação da carcaça no regime de intervenção estabelecido pelo Regulamento (CE) n.º 2777/2000, da Comissão, de 18 de Dezembro e demais legislação em vigor, sendo neste caso a carne destruída pelos processos técnicos adequados e actualmente em vigor.
3. É revogado o Despacho Normativo n.º 8/2001, de 25 de Janeiro.

5 de Abril de 2001. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ricardo Manuel Amaral Rodrigues*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9500-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296282261.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	6 700\$00	33,42 €
II série	6 700\$00	33,42 €
III série	5 200\$00	25,94 €
IV série	5 200\$00	25,94 €
I e II séries	12 000\$00	59,86 €
I, II, III e IV séries	22 400\$00	111,73 €
Preço por página	30\$00	0,15 €
Preço por linha	160\$00	0,80 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 160\$00 (0,80 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9500-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@pg.raa.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é www.pg.raa.pt/jo.

PREÇO DESTE NÚMERO - 240\$00 - 1,19 € (IVA incluído)
